



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA
Data: 19/08/2024
27ª Sessão ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

ENCAMINHADA

Às comissões competentes

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Data: 12/08/2024

26ª Sessão ordinária

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.440, de 13 de setembro de 2022.

1º

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.440, de 13 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O processo de escolha dos Diretores/Coordenadores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, deverá ocorrer mediante processo de avaliação por mérito e desempenho e, simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alto Araguaia - MT, 08 de agosto de 2024.

GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:709304491
34

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:70930449134
Dados: 2024.08.09 14:54:33 -04'00'

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 034/2024

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 034/2024, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.440, de 13 de setembro de 2022.

A alteração proposta no *caput* do Art. 1º da norma supracitada, visa corrigir a antinomia ocorrida, onde existe a previsão de mandato de 02 (dois) e 03 (três) anos dentro da mesma norma.

Nesse sentido, enquanto o Art. 2º, prevê que a gestão escolar se desenvolverá no período de dois anos, o Art. 10, prevê o período de três anos, vejamos:

Art. 1º O processo de escolha dos Diretores/Coordenadores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, deverá ocorrer mediante processo de avaliação por mérito e desempenho e, simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de **02 (dois) anos**, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 10 A gestão do Diretor e do Coordenador escolar terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de **03 (três) anos**.

Ressalte-se que não se pretende com o presente projeto, uma prorrogação de mandato, isso levando em consideração que a própria norma é dúbia, não trazendo clareza sobre o período de mandato.

Tal defeito, traz complicações ao planejamento das direções escolares, causando ainda insegurança acerca para os gestores.

Cumpramos ressaltar ainda que o mandato do diretor escolar, sempre foi de três anos, visto que mesmo antes da edição da Lei 4.440/2022, a Lei 2.567/2009, assim dispunha:

Art. 6º O período de administração do diretor corresponde a mandato de **03 (três) anos**, permitida a recondução por no máximo dois mandatos consecutivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Desta forma, observa-se que o erro contido ocorreu no *caput* do Art. 1º, tendo em vista que não haveria motivos para modificar a duração do mandato.

Com essas considerações, submeto o projeto para apreciação desta Casa de Leis.

Alto Araguaia – MT, 08 de agosto de 2024.

GUSTAVO DE MELO Assinado de forma digital por
ANICEZIO:7093044913 GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:70930449134
4 Dados: 2024.08.09 14:54:53 -04'00'

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal